



Setor de Compras e Licitações

CONTRATO
PROCESSO Nº 2003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022
CONTRATO N.º 298/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, inscrita no CNPJ nº 46.476.131/0001-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**" neste ato representada pela Sra. BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal Municipal, e, de outro lado, pela EMPRESA **AUTO POSTO VENCESLAU TIBIRIÇA LTDA**, com sede **AV JORGE TIBIRIÇA 33**, na cidade **PRESIDENTE VENCESLAU – SP** fone **18 3272 3030**, inscrita no CNPJ sob nº **04.200.349/0001-28**, representada pelo Sr (a) LUIZ EDUARDO MINELLI DE OLIVEIRA RG nº **24.312.421-1** CPF nº **121.085.278-00** doravante denominada "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL BS500 E ÓLEO DIESEL BS10), PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E À EQUIPE DOS BOMBEIROS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - A Contratada deverá manter o Posto Bandeirado comprovado por meio de documentação tais como Cadastro na ANP ou Contrato com Companhia Distribuidora de fornecimento de Combustível, sendo o objeto retirado na bomba do estabelecimento, **localizado no perímetro urbano deste município.**

2.1.2 - Caso o fornecedor não tenha estabelecimento no perímetro urbano, este deverá disponibilizar tanque de estocagem para **etanol e gasolina** (mínimo de 20 mil litros) e bomba de abastecimento para instalação e manutenção em local apropriado (providenciado pela vencedora) de acordo com as especificações técnicas da ABNT de segurança, da ANP (Agência Nacional de Petróleo) e ainda com as questões ambientais (CADRI e CETESB), sendo que o abastecimento será realizado por funcionário da empresa vencedora, devendo fazê-lo tudo às suas expensas, sem nenhum custo adicional e sem gerar nenhuma obrigação ao Município.

2.1.3 – O item **Óleo Diesel BS-10** referente ao pedido da Secretaria Municipal de Obras e Conservação de vias e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverá ser **entregue no tanque com capacidade para 03 (três) mil litros.** O item **Óleo Diesel BS-500** referente ao pedido da Secretaria Municipal de Obras e Conservação de vias e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente **deverá ser entregue nos tanques pertencentes a esta municipalidade, com capacidade para 10 (dez) mil litros.**

2.1.4 – Os **tanques** estão localizados na Garagem da Prefeitura, situada no endereço: Rua Brigadeiro Faria Lima, número 75. Deverá ser entregue em horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min até às 16h30min.

2.2 - Os abastecimentos serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, **devendo o abastecimento ser imediato**, mediante requisição assinada pelo responsável, constando à quantidade do combustível a ser utilizado, bem como o número da placa do veículo destinatário, sendo que a empresa vencedora ficará obrigada a abastecer os veículos, movidos a etanol, gasolina e diesel de segunda a domingo, no horário comercial e se necessário nos feriados, desde que o motorista do veículo esteja portando a devida "requisição de combustível".



CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

2.3 - O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. O critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor à troca, dentro de 24 horas, dos itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

2.4 - A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Os valores unitários do produto constam na tabela abaixo:

Fornecedor: 1179-AUTO POSTO VENCESLAU TIBIRIÇA LTDA

Item Produto Quantidade Un. Valor Unit. Valor Total

1.1 18380-ETANOL COMUM PORTARIA TECNICA ANP FORNECEDOR C REGISTRO NA ANP 1.225,0000 L 3,8500
4.716,2500

1.2 18380-ETANOL COMUM PORTARIA TECNICA ANP FORNECEDOR C REGISTRO NA ANP 3.675,0000 L 3,8500
14.148,7500

2.1 1932-GASOLINA COMUM PORTARIA TECNICA ANP FORNECEDOR C REGISTRO NA ANP 11.500,0000 L 4,9500
56.925,0000

2.2 1932-GASOLINA COMUM PORTARIA TECNICA ANP FORNECEDOR C REGISTRO NA ANP 34.500,0000 L 4,9500
170.775,0000

3.1 24057-OLEO DIESEL BS 10 AUTOMOTIVO INTERIOR PORT TEC ANP FORNECEDOR C 8.000,0000 L 6,7900
54.320,0000

REGISTRO ANP

3.2 24057-OLEO DIESEL BS 10 AUTOMOTIVO INTERIOR PORT TEC ANP FORNECEDOR C 24.000,0000 L 6,7900
162.960,0000

REGISTRO ANP

5.1 6920-OLEO DIESEL BS 500 AUTOMOTIVO INTERIOR PORT TEC ANP FORNECEDOR C 1.000,0000 L 6,7500
6.750,0000

REGISTRO ANP

5.2 6920-OLEO DIESEL BS 500 AUTOMOTIVO INTERIOR PORT TEC ANP FORNECEDOR C 3.000,0000 L 6,7500
20.250,0000

REGISTRO ANP

Total do Fornecedor: 490.845,00

3.2 – Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 490.845,00(Quatrocentos e noventa mil oitocentos e quarenta e cinco);

3.3 – O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Senhor Prefeito através de aditamento.

3.4 – A presente despesa onerará as seguintes fichas:

Ficha – 148

Unidade Orçamentária – DEP ADM DA SMS - ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha – 150

Unidade Orçamentária – DEP ADM DA SMS – CENTRAL DA AMBULANCIA



Setor de Compras e Licitações

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha – 150

Unidade Orçamentária – DEP ADM DA SMS – CENTRAL DA AMBULANCIA

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha – 150

Unidade Orçamentária – DEP ADM DA SMS – CENTRAL DA AMBULANCIA

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha – 146

Unidade Orçamentária – DEP ADM DA SMS – ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha – 150

Unidade Orçamentária – DEP ADM DA SMS – CENTRAL DA AMBULANCIA

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha – 147

Unidade Orçamentária – DEP ADM DA SMS – CENTRAL DA AMBULANCIA

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha – 382

Unidade Orçamentária – DEP ADM DA SMS – CENTRAL DA AMBULANCIA

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha – 151

Unidade Orçamentária – DEP ADM DA SMS – ENDEMIAS

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha – 280

Unidade Orçamentária – COORD DE OBRAS E SERVIÇOS – SANEAMENTO BASICO

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha – 298

Unidade Orçamentária – COORD DE OBRAS E CONSERV DE VIAS

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha – 342

Unidade Orçamentária – SEAAMA

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha – 29

Unidade Orçamentária – PLANEJAMENTO

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha – 379

Unidade Orçamentária – GABINETE

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS



Setor de Compras e Licitações

Ficha – 7

Unidade Orçamentária – GABINETE

Elemento de Despesa – 33903001 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A contratada no final de **cada semana** – período de conferência/medição - emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao consumo neste período, anexando à nota fiscal os cupons fiscais de cada abastecimento.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 (trinta) dias contados da entrega do respectivo DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) e o envio do Arquivo XML ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para seu arquivamento.

4.3 - O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou por transferência eletrônica, portanto a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega, no local e endereço indicados no subitem 1 do item IX, **acompanhados do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado ao e-mail nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para seu arquivamento.**

5.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, dos três servidores que compõe a Comissão que será designada por Portaria.

5.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pela Comissão responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Da Contratada:



Setor de Compras e Licitações

- a) Fornecer o objeto licitado nas formas e condições especificadas no Pedido de Empenho, no prazo e local estipulados na Cláusula Segunda;
- b) Substituir ou recuperar o bem, que após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a sua efetiva comunicação, sem qualquer ônus para a contratante.
- c) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- d) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

6.2 - Da Contratante:

- a) Receber o objeto nos moldes fixados neste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através do servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- c) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- d) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- e) A Contratante não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação da Ordem de Fornecimento devidamente preenchida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:
 - Até 05 (cinco) dias corridos, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - Superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

8.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



Setor de Compras e Licitações

9.1 - A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, neste ato nomeado a **LIANIR AGUILLAR RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação do produto entregue, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO**.

9.2 - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e contratos nº 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

11.2 - As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

11.3 - **O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.**

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Venceslau, 06 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO POSTO VENCESLAU TIBIRIÇA
LTDA

Testemunhas:

LIANIR AGUILLAR RIBEIRO, Secretária
Municipal de Saúde

SILVANA EMERICH CORREIA SILVA
Secretária de Finanças